



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA

029

L E I      Nº 308/96.-

De 22 de maio de 1.996.-

Dispõe sobre a remissão de juros, multas e correção monetária a contribuintes da taxa de licença e do ISSQN e dá providências.

Luiz Cancian, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

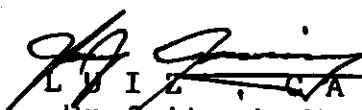
Art. 1º - Os contribuintes da Taxa de Licença de Localização (Alvará) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - inscritos em dívida ativa referente, a exercícios anteriores que efetuam o pagamento dos tributos em atraso e do exercício de 1.996 até 28 de junho de 1.996, ficam remidos dos juros, multas e correção monetária.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Finanças do Município autorizada a proceder a competente baixa dos juros, multas e correção monetária dos débitos da Taxa de Licença e do ISSQN, inscritos em dívida, após o pagamento conforme dispõe a presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares à fiel observância do disposto nesta lei, inclusive em relação à prorrogação de prazo e as condições nela previstas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana, M  
22 de maio de 1.996.-

  
LUIZ CÂNCIAN  
Prefeito do Município.-